

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

Parecer  
Projeto de Lei n.º 129/XIV/1.ª (PSD)

**Autor:**  
Deputado Paulo Pisco  
(PS)

---

Define um novo quadro de Incentivos ao Associativismo Juvenil no Estrangeiro

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV – ANEXOS**



## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### PARTE I - CONSIDERANDOS

#### 1. NOTA PRELIMINAR

O Projeto de Lei n.º 129/XIX/1.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, visa a definição de um novo quadro de incentivos ao associativismo juvenil no estrangeiro.

A iniciativa foi apresentada por treze deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consubstanciam o poder de iniciativa de lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, e também pelo disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

Toma a forma de Projeto de Lei, dando cumprimento ao disposto no artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigida sob a forma de artigos. A proposta é precedida de uma exposição de motivos e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário dos Diplomas, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto, embora possa ser melhorado e aperfeiçoado em caso de aprovação, dando assim cumprimento aos requisitos formais estabelecidos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

O projeto de lei *sub judice* deu entrada em 28 de novembro de 2019 e foi admitido, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, em 3 de dezembro, tendo sido anunciado e baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas no dia seguinte, com conexão às Comissões de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e Comissão de Cultura e Comunicação, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

## Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

---

### 2. OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação de um quadro legal que enquadre um conjunto de incentivos dirigidos a jovens portugueses e lusodescendentes residentes no estrangeiro, com idade até aos 35 anos, que através do movimento associativo, defendam “ a afirmação externa do Estado, a promoção da imagem de Portugal, dos nossos valores culturais e da internacionalização da nossa economia”. Pretende-se com este Projeto de Lei, de acordo com a exposição de motivos, promover uma maior aproximação com as nossas comunidades e a valorização das estruturas associativas.

A iniciativa pretende, assim, de acordo com os proponentes, aproveitar o potencial dinamizador dos jovens que, nascidos já fora de Portugal, possuem conhecimento ímpar da realidade dos países onde vivem, em alguns casos com reconhecido papel dinamizador das atividades das comunidades portuguesas onde se encontram inseridos, contribuindo para a sua integração e melhoria da sua situação nos países de acolhimento.

Os proponentes referem ainda a potencialidade dos jovens das nossas comunidades na afirmação externa do Estado português, na promoção da imagem de Portugal e dos seus valores culturais, bem como na internacionalização da economia portuguesa, pelo que propõe na iniciativa a institucionalização de um “Fundo de Apoio ao Associativismo Jovem”, a financiar “por uma pequena percentagem das receitas consulares” e gerido pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Defende também que o referido quadro de apoios seja “muito mais desburocratizado” do que o modelo adotado recentemente pelo MNE (Decreto-Lei nº 124/2017) para os incentivos ao associativismo. Afirma ainda que o atual modelo “obriga as associações no estrangeiro a procedimentos incompatíveis



### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

com uma realidade muito informal e com reduzidíssimos níveis de profissionalismo”.

O presente Projeto de Lei é composto por 11 artigos dos quais merecem particular referência o artigo 2º sobre os “Requisitos para a concessão de apoios”, que estabelece como condição para a sua obtenção que 51 por cento dos seus membros ativos sejam de origem portuguesa e tenham idade inferior a 35 anos.

O artigo 3º, estabelece que o “Fundo de apoio ao associativismo jovem no estrangeiro” é gerido pelo organismo competente no Ministério dos Negócios Estrangeiros pela política dirigida às comunidades portuguesas, financiado por uma verba correspondente a 2 por cento da receita anual dos postos consulares.

O artigo 4º define as condições de acesso aos apoios, devendo ser cumpridos requisitos como serem apatridários, não defenderem princípios racistas ou xenófobos, promoverem os interesses culturais das comunidades, mediante parecer positivo da autoridade consular respetiva.

O artigo 6º, considera que são “Ações merecedoras de apoio”, por exemplo, a concessão de bolsas de estudo, criação de cursos de Língua Portuguesa, divulgação da imprensa regional ou das comunidades e construção, aquisição ou modernização das instalações, apoio social a portugueses carenciados ou dinamização da ajuda a refugiados.

O artigo 7º estabelece as condições para “Apresentação e aprovação dos pedidos de apoios”, que poderão ser feitos em qualquer embaixada, consulado ou serviço externo no Estado português, que o encaminhará para os serviços competentes, com uma antecedência mínima de 2 meses relativamente à data de início da atividade proposta.

### **3. BREVE ENQUADRAMENTO LEGAL NACIONAL E RELATIVOS ÀS COMUNIDADES PORTUGUESAS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO**

### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

Tanto a Constituição da República como a legislação nacional servem de base aos preceitos que regem o movimento associativo no estrangeiro, independentemente de terem de se conformar com o enquadramento legal específico dos países de acolhimento. Princípios como o da liberdade de constituição de associações, da sua independência face aos poderes públicos e de nas suas atividades não poderem promover a violência nem outras ações contrárias à lei penal, são comuns à constituição e existência das associações nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo.

A nível nacional, deve sublinhar-se uma alteração de grande relevo que se registou com a aprovação da Lei n.º 57/2019 de 7 de agosto (que alterou a Lei n.º 23º/2006, de 23 de Junho) que passou também a contemplar para efeitos de apoios as associações com sede fora do território nacional, determinando no n.º 2 do artigo 8.º que as associações juvenis “podem ter sede em território nacional ou fora dele”, devendo os seus associados, neste último caso, ser maioritariamente cidadãos de nacionalidade portuguesa ou lusodescendentes.

Por outro lado, deve ser feita referência às muito recentes alterações à legislação que regula a atribuição dos apoios ao movimento associativo nas comunidades portuguesas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, na dependência direta da Secretaria de Estado das Comunidades, através do Decreto-Lei n.º 124/2017, que teve como objetivo principal adaptar os apoios ao movimento associativo à evolução das nossas comunidades e introduzir critérios de rigor, objetividade e transparência. Entre os requisitos para a atribuição de apoios neste Decreto-Lei encontram-se muitos dos que o Projeto de Lei em apreço refere, sendo de sublinhar, particularmente, que se consideram “prioritárias as ações que “...privilegiem.... os jovens...”.

Refira-se ainda que na XI legislatura foram apresentadas algumas iniciativas legislativas com o mesmo objetivo de valorizar o associativismo português no estrangeiro, que apresentam grandes semelhanças com as propostas agora



#### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

apresentadas no Projeto de Lei de autoria do PSD, particularmente os projetos de lei n.º 169/XI e 170/XI do PCP, e 77/XI, do PSD.

Estas iniciativas tiveram discussão conjunta, sendo que todas elas acabariam por caducar, em 19 de junho de 2011, com o fim da Legislatura.

#### **4. CONSULTAS, CONTRIBUTOS E IMPACTO ORÇAMENTAL**

Atenta a conexão material, foram solicitados pareceres junto da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto e à Comissão de Comunicação e Cultura.

De forma a contornar a impossibilidade constitucional (n.º 2 do artigo 167.º da CRP) e regimental (n.º 2.º do artigo 120.º do RAR) de deputados e grupos parlamentares apresentarem iniciativas que comportem um aumento da despesa para o ano em curso, o Projeto de Lei em apreço remete a sua entrada em vigor para 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação. O financiamento do movimento associativo seria feito através do Fundo de Apoio, assegurado por uma verba correspondente a 2 por cento da receita anual dos postos consulares.

#### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O movimento associativo criado e desenvolvido pelas comunidades portuguesas residentes no estrangeiro constitui um elemento fundamental para a coesão, solidariedade, dinamismo e integração dos portugueses espalhados pelo mundo. É também uma forma muito importante de reduzir a sua dispersão e isolamento.

Ao longo da história, o movimento associativo tem sido um reflexo fiel dos movimentos migratórios, constituindo-se as associações como uma resposta às necessidades dos portugueses nos países de acolhimento de criar um sentido de comunidade. Da mesma forma que muito do associativismo dito tradicional tem desaparecido, muitas vezes perdendo-se também uma parte da história das migrações portuguesas, também têm sido criadas novas

### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

associações, adaptadas à evolução das sociedades modernas e dos níveis de formação, interesses e das expectativas de convivência social.

De acordo com o livro “Portugueses no Mundo” do ex-Secretário de Estado das Comunidades, José Luís Carneiro, existiam registadas em 2017 2014 associações, sendo que entre 2005 e 2014 se registou uma diminuição da ordem dos 45 por cento das associações, para o que contribuiu “a falta de rejuvenescimento dos quadros dirigentes, o progressivo aprofundamento da integração e subsequente distanciamento face ao associativismo clássico”.

Daí que, como forma de dar resposta a esta transformação das sociedades, e tendo em conta que o associativismo é fundamental para a vida das nossas comunidades, o Governo aprovou na anterior legislatura o Decreto-Lei nº 124/2017, de 27 de setembro, como forma de as valorizar e fomentar a sua aproximação ao país, introduzindo elementos de rigor, transparência e critérios objetivos na aprovação dos apoios.

Além disso, é muito importante sublinhar que o apoio ao movimento associativo dos portugueses residentes no estrangeiro tem agora uma outra fonte de financiamento, fruto da perceção que existe da necessidade de reconhecimento das comunidades portuguesas. Trata-se da Lei nº 57º de 2019, de 7 de Agosto, que altera o regime jurídico do associativismo jovem (que alterou a lei nº 23º/2006), que para efeito de apoio às associações passou também a contemplar as que têm a sua sede fora do território nacional. Uma alteração de grande alcance no reforço dos laços entre Portugal e as suas comunidades.

Neste contexto, o Projeto de Lei agora apresentado pelo PSD pouco acrescenta ao que está estatuído no referido Decreto-Lei nº 124. Bem pelo contrário. Por exemplo, refere no seu número 2 do artigo 1º, em reforço do artigo anterior, que “consideram-se prioritárias as ações do movimento associativo que privilegiem a promoção da língua e da cultura portuguesas, os jovens, a inclusão social, a capacitação e valorização profissional, a participação cívica e política, o combate à xenofobia e o diálogo com as micro



### **Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

e pequenas empresas dos portugueses residentes no estrangeiro que queiram investir em Portugal”.

Além disso, são também os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, após parecer positivo dos respetivos serviços consulares, quem gere a atribuição dos apoios às associações, com base em verbas oriundas dos emolumentos consulares.

E, ao contrário do que refere o Projeto de Lei em análise, de que as associações no estrangeiro estão “obrigadas a procedimentos incompatíveis com uma realidade muito informal e com reduzidíssimos níveis de formação”, o Decreto Lei nº124 vai no sentido oposto, e bem, introduzindo “uma disciplina de atribuição de apoios sustentada na avaliação e ponderação por critérios objetivos. Pretende-se, assim, um reforço da organização e do rigor na avaliação e aplicação dos recursos públicos ao serviço do movimento associativo em consonância com os princípios gerais que regem a concessão de subvenções públicas”, com um período específico para apresentação das candidaturas que vai de outubro a dezembro de cada ano.

Seja como for, é importante ter presente, que o movimento associativo nas comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo constitui uma enorme riqueza para Portugal, porque não é apenas um lugar de solidariedade, mas também um elemento fundamental de ligação à comunidade que serve, às instituições dos países de acolhimento e de interação com Portugal. Daí que seja tão importante o seu reconhecimento e valorização.

### **PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER**

A Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, aprova o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 129/XIX/1.<sup>a</sup> (PSD) – Define um Novo quadro de Incentivos ao Associativismo Juvenil no Estrangeiro, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser

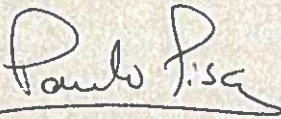


**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.


Palácio de S. Bento, 6 de março de 2020.

O Deputado Relator



(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)